



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 079/2012, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

GAZETA OFICIAL LAVRADENSE
PUBLICADO EM
27 / 02 / 2012

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade ao estabelecido pelo inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, considerando a carência de pessoal e a necessidade de dar sequência aos programas já implementados e em funcionamento na municipalidade, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Criar na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento em Comissão de Coordenador Municipal de Urgência e Emergência (01 vaga); Diretor Administrativo da UMPL (01 vaga); Coordenador Municipal da Política de Saúde do Trabalhador (01 vaga) e 05 cargos de provimento efetivo de Condutor de Condutor de Veículo de Urgência.

Parágrafo Único - A simbologia, os valores dos respectivos Cargos/Funções e Salários dos cargos acima criados são os constantes da legislação que trata da Estrutura Administrativa e dos Planos de Cargos e Remuneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público para preenchimento dos seguintes cargos e vagas já existentes na Estrutura Administrativa: 03 Médicos do PSF; 01 Médico Clínico Geral; 01 Médico Pediatra; 01 Médico Anestesista; 01 Médico Ginecologista; 01 Odontólogo; 03 Técnicos em Enfermagem; 01 Professor de Educação Artística; 02 Professores de Ciências; 04 Orientadores Educacionais e 06 Monitores para o PETI, mediante recrutamento por Processo Seletivo Simplificado.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Gabinete do Prefeito



§ 1º - Os valores e níveis de vencimentos das categorias funcionais pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo serão os integrantes das Leis Municipais que tratam dos respectivos Planos de Cargos, Carreira, Remuneração e Salários existentes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As contratações especificadas serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta), excepcionalmente, prorrogável por mais um único período.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal, atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Ficam revogados os incisos III, IV e VII, do art. 2º, o § 2º do art. 3º e o § 2º do art. 4º, todos da Lei Municipal nº 001/2000, permanecendo inalteradas as demais disposições nela contidas.

Art. 5º - O Processo Seletivo Simplificado e as eventuais omissões desta Lei serão regulamentados por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pedra Lavrada/PB, em 27 de fevereiro de 2012.


JOSE ANTONIO MACEDO DA COSTA
Prefeito Constitucional